



LEI Nº 5.800, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Altera as Leis nº 5.570, de 24 de maio de 2006, e nº 5.571, de 24 de maio de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, §3º; 7º e 10, da Lei nº 5.570, de 24 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

§3º Das receitas que compõem o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí será remunerada com 5%(cinco por cento) desse total para cobertura de despesas administrativas e de projetos. (NR)”

“Art.7º.....
.....

I - representantes dos órgãos governamentais:

a) um(1) representante da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí;

b) um (1) representante da Secretaria das Cidades;
.....”(NR)

“Art. 10 O Poder Executivo, através da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, prestará apoio necessário ao regular funcionamento do Conselho Gestor e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, com recursos humanos, materiais e estrutura física.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 1º, e o art. 2º, II, ‘f ’, da Lei 5.571, de 24 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano – CEDUR, vinculado à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí, órgão constitutivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar na execução das políticas urbanas de habitação, saneamento ambiental, planejamento urbano e transporte, trânsito e mobilidade urbana, no âmbito da competência do Estado.” (NR)

“Art.2º
.....

II -
.....

f) Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH;
.....”(NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 23 de setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO